

PROTOCOLO DE PARCERIA

Entre:

ALC - Associação Lusófona para o Desenvolvimento do Conhecimento, com sede na Rua da Misericórdia, 76 • 1200-273 Lisboa, pessoa colectiva n.º 508 960 134 adiante designada por ALC, representada pelo seu Presidente, Arq. Francisco José Santos Mendes Canelas, com poderes suficientes para o acto, também designado(a) por “Primeiro(a) Outorgante”;

e

Instituto Politécnico de Beja, com sede em Rua Pedro Soares (Campus do Instituto Politécnico de Beja), Apartado 6155, 7800-295 Beja, pessoa colectiva n.º 680 038 671, adiante designada por IPBeja, representado pelo seu Presidente, Professor Doutor Vito José de Jesus Carioca, com poderes suficientes para o acto, também designado(a) por “Segundo(a) Outorgante”;

Cláusula 1ª

(Objecto e âmbito)

- 1) O presente Protocolo tem como objectivo a partilha mútua de conhecimento e desenvolvimento de actividades entre IPBeja e a ALC.

Cláusula 2ª

(Objectivos)

Os Outorgantes comprometem-se a cumprir os seguintes objectivos:

- 1) Colaboração entre o primeiro e o segundo Outorgante com vista ao melhor aproveitamento das potencialidades humanas e tecnológicas de ambos;
- 2) Implementação de acções tendo em vista a melhor convergência entre o desenvolvimento de competências, as necessidades de formação de potenciais candidatos e a adaptação aos vários sectores da realidade do meio empresarial;
- 3) Permuta de informação técnica e científica com vista à sua promoção, divulgação e utilização por parte dos Outorgantes;
- 4) Aperfeiçoamento de competências de recursos humanos para maior possibilidade de colocação no meio empresarial;
- 5) Utilização mútua de materiais de informação;
- 6) Realização conjunta de cursos, seminários e conferências, sempre que oportuno;
- 7) Quaisquer outras acções que os Outorgantes considerem útil estabelecerem.

Cláusula 3ª

(Acções)

- 1) As modalidades de cooperação contempladas na cláusula anterior, bem como outras não previstas mas consideradas de interesse mútuo, serão concretizadas a partir da iniciativa de um dos Outorgantes, através de acções consensualmente acordadas, expressas, nomeadamente, em documentos autónomos, protocolos adicionais e contratos de parceria.
- 2) Todas as acções conjuntas e desenvolvidas no âmbito deste protocolo deverão ir ao encontro, em primeiro lugar, das necessidades do público-alvo do Segundo Outorgante.

Cláusula 4ª

(Vigência)

- 1) Este protocolo tem início na data da sua assinatura e vigorará enquanto os Outorgantes o entenderem útil para o desenvolvimento dos objectivos enunciados.

Cláusula 5ª

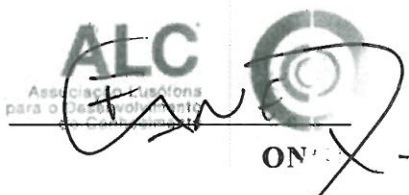
(Resolução do protocolo)

- 1) O incumprimento, por qualquer dos Outorgantes, das obrigações constantes no presente Protocolo, confere ao outro Outorgante o direito à respectiva resolução.
- 2) A resolução deverá ser notificada ao Outorgante faltoso, através de carta registada, com aviso de recepção, operando automaticamente a contar da data da sua recepção.

O presente Protocolo é assinado e rubricado em 2 (dois) exemplares, de igual valor, um para cada um dos Outorgantes.

Lisboa, 17 de Maio de 2011

O primeiro outorgante,


ALC
Associação Lusófona
para o Desenvolvimento
ON

O segundo outorgante,

